

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
<b>3.6. Procedimento de Identificação de Áreas Afetadas por Conflito ou de Alto Risco (CAHRAs)</b>	<b>Julho/22</b>	<b>V2.0</b>	<b>1 / 5</b>

O Procedimento de Identificação de Áreas Afetadas por Conflito ou de Alto Risco (CAHRAs) da Marsam, tem o objetivo de adotar as melhores práticas e recursos para identificação de áreas que sejam consideradas como afetadas por conflitos armados ou ainda de alto risco de serem afetadas, segundo os critérios internacionais definidos pela Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), ou ainda que possuam ambiente regulatório fraco com relação à prevenção da lavagem de dinheiro, do financiamento ao terrorismo internacional e do combate à corrupção.

A responsabilidade de execução e atualização deste Procedimento é da Diretoria da Marsam e do CIC, que deverão garantir a sua plena divulgação para os colaboradores internos e clientes.

Serão consideradas CAHRAs as áreas nas quais:

- Ocorram a presença de milícias ou grupos paramilitares, de conflitos armados de caráter nacional ou internacional, de violência generalizada ou de outros riscos de danos aos seres humanos; Conflitos armados podem assumir diversas formas, como por exemplo, entre diferentes países ou unidades federativas subnacionais, guerras de libertação ou insurgências, guerras civis etc.
- Apresentem instabilidade política, repressão, precariedade institucional, insegurança, colapso da infraestrutura civil ou violência generalizada;
- Sejam caracterizadas por existência generalizada de abusos ou violações das leis e convenções nacionais ou internacionais de direitos humanos;
- Sejam caracterizadas por existência generalizada de violações das leis e convenções nacionais ou internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro, de combate ao financiamento do terrorismo internacional ou de combate a corrupção;

Se o local de origem dos metais preciosos não tiver sido previamente identificado como CAHRAs nos registros da Marsam, deverá ser verificado nas seguintes fontes internacionais:

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
<b>3.6. Procedimento de Identificação de Áreas Afetadas por Conflito ou de Alto Risco (CAHRAs)</b>	<b>Julho/22</b>	<b>V2.0</b>	<b>2 / 5</b>

- Seção 1502 – da Legislação americana “Dodd Frank Act” (<https://www.sec.gov/rules/final/2012/34-67716.pdf>)
- Lista de países CAHRA da União Europeia (<https://www.cahraslist.net/>)

Se o local de origem dos metais preciosos não estiver listado nas fontes internacionais acima, a Marsam deverá utilizar outras fontes e recursos adicionais para a perfeita avaliação se o local de origem se enquadra ou não como uma área CAHRA.

O Comitê Interno de Compliance (CIC), no âmbito deste Procedimento, realizará periodicamente, as seguintes verificações:

- Se os metais preciosos enviados pelos clientes da Marsam têm origem no Brasil;
- Caso não tenham origem no Brasil, se tem origem em áreas identificadas como CAHRAs;
- Se a Marsam tem pleno conhecimento dos negócios desenvolvidos por seus clientes e da origem dos metais preciosos por eles enviados para prestação de serviços;
- Se os clientes possuem suas próprias políticas internas de conheça seu cliente (KYC), anticorrupção, de prevenção à Lavagem de dinheiro (PLD), de combate ao financiamento ao terrorismo internacional (CFT) e de verificação da origem dos metais preciosos de seus fornecedores (Supply Chain) que estabeleçam os princípios básicos e os procedimentos internos de controle e monitoramento de suas atividades, de seus clientes, de seus colaboradores, de seus prestadores de serviços, e de seus fornecedores, com o objetivo de mitigar os riscos de participação, direta ou indireta, em situações que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo internacional, ou mesmo de demais crimes previstos na legislação e regulamentos vigentes, assim como também em alinhamento com as boas práticas internacionais;
- Se o ambiente regulatório brasileiro com respeito à prevenção a lavagem de dinheiro, ao combate ao financiamento ao terrorismo internacional e ao combate à corrupção está

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
<b>3.6. Procedimento de Identificação de Áreas Afetadas por Conflito ou de Alto Risco (CAHRAs)</b>	<b>Julho/22</b>	<b>V2.0</b>	<b>3 / 5</b>

alinhado com as melhores práticas internacionais e se existem informações com relação ao descumprimento generalizado das leis existentes;

- Se existem notícias ou reportagens na mídia, informações de entidades privadas ou de órgãos públicos, com relação a condenações, investigações ou denúncias por crimes de exploração ou aquisição de metais preciosos de origem ilícita ou ilegal envolvendo seus clientes;
- Se existem notícias ou reportagens na mídia, informações de entidades privadas ou de órgãos públicos, com relação a condenações, investigações ou denúncias por crimes de corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo internacional, trabalho análogo a escravidão, trabalho infantil ou quaisquer outras violações de direitos humanos envolvendo seus clientes;
- Se os clientes enviaram as respectivas “Declarações de Origem” para todas as remessas de metais preciosos para prestação de serviços por parte da Marsam, incluindo para os casos de clientes Mineradoras e para clientes Instituições financeiras que operem com ouro primário, a informação da respectiva permissão de exploração mineral emitida pela respectiva Agência de Mineração (No caso do Brasil - ANM);
- Se os volumes mensais de metais preciosos enviados pelos clientes para prestação de serviço por parte da Marsam, estão em conformidade com os volumes estimados declarados pelo cliente e com as médias históricas de envios, se os teores dos minérios contendo metais preciosos estão de acordo com os padrões e valores históricos, de forma a identificar envio de metais preciosos ou minério contendo metais preciosos com origens em áreas diferentes das declaradas como origem pelo cliente;
- Se para os novos clientes, foi realizada uma análise prévia das atividades comerciais do cliente e da origem dos metais preciosos a serem enviados para prestação de serviços, para evitar que sejam iniciados relacionamentos com clientes que não possuam políticas internas e sistemas efetivos de controle da cadeia de suprimentos e de compliance;

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
<b>3.6. Procedimento de Identificação de Áreas Afetadas por Conflito ou de Alto Risco (CAHRAs)</b>	<b>Julho/22</b>	<b>V2.0</b>	<b>4 / 5</b>

- Se no caso do Brasil vier a ser considerado uma área CAHRA conforme critérios definidos a seguir neste Procedimento, se o estado/região subnacional de origem dos metais preciosos enviados pelos clientes é considerado uma área CAHRA;

Ainda para efeitos deste Procedimento, o Brasil passará a ser considerado um país CAHRA, quando no mínimo duas das três hipóteses a seguir estejam presentes:

- Se o Brasil for classificado, de acordo com o **Fragile State Index** mais recentemente divulgado, com pontuação de fragilidade superior a 80;
- Se o Brasil for classificado no 30º percentil ou abaixo em todos os indicadores do **Worldwide Governace Indicators**;
- Se o Brasil for considerado na categoria de “baixo desenvolvimento” no Índice de Desenvolvimento Humano Internacional do programa **United Nations Development Programme International Human Development** da ONU;

A verificação dos critérios acima deverá ser realizada no mínimo a cada 12(doze) meses pelo CIC, e as evidências deverão ser arquivadas pelo período de 5 (cinco) anos.

No caso de o Brasil vir a ser considerado uma área CAHRAs, um estudo mais profundo deverá ser realizado para identificar em quais estados subnacionais da federação brasileira existe a ocorrência de conflitos ou possuam alto risco de ocorrência de conflito ou de violações dos direitos humanos, de forma a poder comparar com os estados declarados como origem dos metais preciosos enviados para prestação de serviços por seus clientes.

Ocorrendo confirmação de que metais preciosos enviados para prestação de serviços por parte da MARSAM tenham origem em áreas identificadas como CAHRAs, a Diretoria tomará todas as ações administrativas e/ou legais aplicáveis para mitigação de riscos, podendo inclusive interromper o

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
<b>3.6. Procedimento de Identificação de Áreas Afetadas por Conflito ou de Alto Risco (CAHRAs)</b>	<b>Julho/22</b>	<b>V2.0</b>	<b>5 / 5</b>

relacionamento comercial com o cliente cujos metais preciosos tenham origem em áreas CAHRAs, ou adotar medidas mitigadoras dos riscos inerentes às operações com metais originados em áreas CAHRAs.

Este Procedimento deverá ser objeto de revisão, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, a contar da data de sua última revisão, ou a qualquer momento, na ocorrência de fato relevante ou mudanças dos padrões e critérios internacionais de definição de áreas CAHRA e seus impactos sobre o Brasil.